



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

03

LEI Nº 471/95

Dispõe sobre a alienação de ações da COELBA-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro, TELEBRÁS, TELEBAHIA, EMBASA e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em Bolsa de Valores as ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas da COELBA-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro, TELEBRÁS, TELEBAHIA e EMBASA de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrinha e incorporadas ao Patrimônio do Município;

Art. 2º - O produto da alienação será totalmente investido na construção e aparelhamento do MATADOURO MUNICIPAL;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, em 20/04/95.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Eronildo de Aguiar de Queiroz
Secretário

na. 7/95